



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI Nº. 252/99, DE 23 DE JUNHO DE 1999

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE
 PUBLIQUEI ESTE ATO NESTA DATA
 INACIOLÂNDIA, ____/____/____
 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

“ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO (LEI MUNICIPAL 216/98, DE 28 DE AGOSTO DE 1998), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 11, 12, 13; inciso II do art. 16; parágrafo único do art.17; § 4º do art. 18; incisos I, II e III do § 1º do art. 24; art. 35, acrescido dos §§ 1º e 2º e os anexos II e III do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município de Inaciolândia, (Lei Municipal 216/98 de 28 de agosto de 1998, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Ao professor que apresente o certificado de conclusão do Curso de Especialização – Pós-Graduação Lato Sensu de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre a referência básica de seus vencimentos.

Art. 12 - Ao professor que apresente o diploma de conclusão do curso de Mestrado – Pós-Graduação “Strictu Sensu” de acordo com a legislação pertinente é conferido o acréscimo de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre a referência básica de seus vencimentos.

Art. 13 - Ao professor que apresente o diploma de conclusão do curso de Doutorado – Pós-Graduação “Strictu Sensu” de acordo com a legislação pertinente é conferido o acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a referência básica de seus vencimentos.

Art. 16 -

I -

II - atender os pré-requisitos ao anexo V desta Lei.

Art. 17 -

Parágrafo - Único - Ao passarem de um nível para qualquer dos outros indicados pelos numerais romanos I, II e III, os professores terão um acréscimo de 7,36 (sete ponto trinta e seis por cento), sobre a referência básica dos vencimentos, do respectivo cargo, pela passagem do professor I (P-I) para o professor II (P-II) e 20,55 (vinte ponto cinquenta e cinco por cento), pela passagem do professor II (P-II), para professor III.

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

Art. 18

§ 4º - Ao passarem de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras A,B,C,D e E, os professores terão seus vencimentos acrescidos de um percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre a referência básica, em que estiver enquadrado.

Art.24

§1º -

I - Escola Classe 'A' - 40%;

II - Escola Classe 'B' - 30%;

III - Escola Classe 'C' - 20%;

Art. 35 - Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo no enquadramento, conforme e quando for o caso, ser assegurado ao servidor a diferença, como vantagem pessoal, observado o limite máximo da remuneração do cargo de Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - A vantagem pessoal de que trata o presente artigo, por ser parte do vencimento básico do servidor, fracionalizado por época do enquadramento, para adequação à nova tabela, será incorporada ao vencimento, para efeitos de aposentadoria e cálculos das demais vantagens inclusive acréscimos decorrentes de reajuste salarial.

§ 2º. - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica assegurado ao servidor do magistério, a reposição de todas as perdas ocasionadas a partir da vigência, do novo Plano de Carreira, (Lei Municipal 216/98, de 28 de Agosto de 1998).

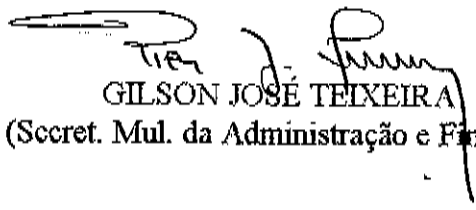
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, em 23 de junho de 1999.


MIGUEL JOSÉ SALLES
(Prefeito Municipal)


GILSON JOSÉ TEIXEIRA
(Secret. Mul. da Administração e Finanças)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI Nº. 252/99 DE 15 DE JUNHO DE 1999.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CARGO	C.H.S	C.H.M	REFERÊNCIAS					
			BASE	A	B	C	D	E
Professor I	20	105	161,47	169,54	178,02	186,92	196,27	206,08
	30	157,5	242,21	254,32	267,04	280,39	294,41	309,13
	40	210	322,95	339,10	356,06	373,86	392,55	412,18
Professor II	20	105	173,35	182,02	191,12	200,68	210,71	221,25
	30	157,5	260,03	273,03	286,68	301,01	316,06	331,86
	40	210	346,71	364,05	382,25	401,36	421,43	442,50
Professor III	20	105	208,97	219,42	230,39	241,91	254,01	266,71
	30	157,5	313,47	329,14	345,60	362,88	381,02	400,07
	40	210	417,96	438,86	460,80	483,84	508,03	533,43

Varição horizontal – 5% sobre o vencimento básico

Varição vertical – 7,36 % de P-I para P-II

20,55% de P-II para P-III



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI Nº. 252/99, DE 15 DE JUNHO DE 1999

ANEXO III
REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO,
SECRETÁRIO, COORDENADOR PEDAGÓGICO, ORIENTADOR
PEDAGÓGICO, COORDENADOR DE TURNO,
PLANEJADOR, SUPERVISOR E INSPETOR

CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	
		VENCIMENTO	
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL GRATIFICAÇÃO			
Escola Classe "A"	01	576,69	40%
Escola Classe "B"	01	576,69	30%
Escola Classe "C"	01	576,69	20%
DIRETOR ADJUNTO			
ESCOLA CLASSE "A"	02	350,10	30%
ESCOLA CLASSE "B"	01	350,10	20%
ESCOLA CLASSE "C"	01	350,10	10%
SECRETÁRIO GERAL			
Escola Classe "A"	01	350,10	30%
Escola Classe "B"	01	350,10	20%
Escola Classe "C"	01	350,10	10%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	03	Equivalente a 40 horas	
COORDENADOR DE TURNO	03	Equivalente a 30 horas	
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	04	Equivalente a 40 horas	
PLANEJADOR	03	Equivalente a 40 horas	
SUPERVISOR	02	Equivalente a 40 horas	
INSPETOR	01	Equivalente a 40 horas	

[Handwritten signature]